

ATMOSPHERE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO DOS COLABORADORES

MARÇO

2023

Sumário

1.	OBJETIVO	3
2.	DEFINIÇÕES	3
3.	ESCOPO E APLICABILIDADE.....	3
4.	IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS	4
4.1.	NOVOS COLABORADORES.....	4
4.2.	COLABORADORES EXISTENTES	5
5.	REGISTRO.....	5
6.	MONITORAMENTO.....	6
7.	PROCEDIMENTOS PARA AFASTAMENTO IMEDIATO	6
8.	REVISÃO.....	6

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer regras e procedimentos que visam assegurar a certificação e qualificação adequadas de Colaboradores da ATMOSPHERE Capital Gestão de Recursos Ltda. (“ATMOSPHERE”), levando em consideração as funções exercidas e a fim de garantir consonância com as regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA).

As regras aqui descritas estão em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada da ANBIMA (“Código de Certificação”), do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código de ART”) e com a Resolução CVM nº 21.

2. DEFINIÇÕES

Colaboradores: Administradores, conselheiros, sócios, funcionários, estagiários e/ou terceiros (prestadores de serviço, representantes e consultores) com livre acesso físico às instalações da ATMOSPHERE ou sistêmico à rede/sistemas corporativos.

Fundos: Fundos de investimento sob gestão da ATMOSPHERE.

Sanções: Pena ou ação corretiva correspondente a infrações cometidas.

3. ESCOPO E APLICABILIDADE

A ATMOSPHERE realiza exclusivamente a gestão independente de fundos de investimentos em geral (“Fundos”). Com isso em vista, ficam descartadas aqui as obrigações referentes a outras atividades como distribuição, consultoria de valores mobiliários, gestão de carteiras administradas ou gestão de patrimônio.

Aplicam-se, portanto, a Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”) e a Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados (“CGE”) para os profissionais que possuem

poder discricionário de investimento. Ou seja, aqueles Colaboradores da ATMOSPHERE que possuam alçada de decisão sobre o investimento, desinvestimento e manutenção dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos veículos de investimento devem ser certificados nos termos do Código de Certificação.

Os Colaboradores da ATMOSPHERE que não tenham dispensa específica da ANBIMA e atuem na gestão de recursos de terceiros com alçada/poder discricionário de investimento (compra e venda) dos ativos integrantes das carteiras dos:

- Fundos de Investimento Multimercado e demais Fundos regulados pela Instrução Normativa nº 555 devem ter a CGA; e/ou
- Fundos de investimento estruturados (Fundos de Investimento em Participação, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento Imobiliários) devem ter a CGE.

Os Colaboradores certificados e/ou com dispensa e isenções serão devidamente identificados, fazem parte ou não das áreas elegíveis. Caso a ATMOSPHERE venha a atuar em outras áreas que demandem certificação, o escopo aqui descrito poderá ser alterado.

4. IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS

4.1. Novos Colaboradores

Toda contratação de Colaborador deve ser precedida por análise da área de Compliance sobre a necessidade ou não de sua certificação em atendimento ao Código de Certificação, de acordo com as atividades, funções e alçadas a serem atribuídas.

As informações sobre os Colaboradores devem ser prestadas a área de Compliance, pela área que está solicitando a contratação do Colaborador. Uma vez verificada a necessidade de certificação do Colaborador, previamente à contratação, a área de Compliance solicitará ao Colaborador que comprove sua certificação ou isenção. A

assunção de cargo elegível à certificação ficará condicionada à obtenção, pelo Colaborador, da devida certificação ou isenção nos termos do Código de Certificação.

4.2. Colaboradores Existentes

Anualmente, ou sempre que necessário por força de nova regulamentação ou exercício de novas atividades pela ATMOSPHERE, a área de Compliance irá verificar:

- Se todos os cargos, funções e alçadas que demandam certificação estão sendo ocupados por Colaboradores com a qualificação adequada; e
- Se novas certificações foram emitidas para os Colaboradores.

Além disso, eventuais promoções em áreas elegíveis à certificação deverão ser enviadas previamente a área de Compliance. De igual modo, a assunção de cargo que demande tal qualificação ficará condicionada à obtenção, pelo Colaborador, da devida certificação ou isenção nos termos do Código de Certificação.

5. REGISTRO

A área de Compliance incluirá no Banco de Dados da ANBIMA as informações cadastrais dos Colaboradores Certificados, com a certificação vencida e/ou em processo de atualização da certificação, respeitado que a inclusão das informações cadastrais no Banco de Dados da ANBIMA deverá ser feita até o último dia do mês subsequente à data dos referidos eventos.

O afastamento ou retorno de licença do Colaborador certificado, bem como seu desligamento da ATMOSPHERE também deverá ser atualizado no Banco de Dados da ANBIMA pela área de Compliance.

6. MONITORAMENTO

Adicionalmente, a área de Compliance manterá rotina de acompanhamento e fiscalização trimestral junto ao Diretor responsável pela gestão de recursos de terceiros para identificar eventuais alterações de funções e responsabilidades dos Colaboradores da ATMOSPHERE, que atuam na gestão de recursos de terceiros, bem como confirmar que Colaboradores que possuem alçada/poder discricionário de investimento em ativos financeiros estejam devidamente certificados ou isentos, em cumprimento do Código de Certificação e da presente Política.

7. PROCEDIMENTOS PARA AFASTAMENTO IMEDIATO

Os Colaboradores que não tenham CGA, CGE ou a isenção prevista no Código de Certificação não poderão, isoladamente, tomar decisão de ordem de compra e venda no contexto da atividade de gestão de recursos de terceiros.

Verificada a existência de Colaborador atuando com poder discricionário de investimento sem a devida certificação e/ou isenção, Diretor de Compliance e Riscos possui poder para decisão e afastamento imediato do Colaborador, apurando ainda potenciais irregularidades ou falhas ocorridas, com a pertinente responsabilização, conforme aplicável. De forma concomitante, o Diretor de Compliance e Riscos deverá elaborar e aplicar o plano de ação necessário para corrigir e sanar a situação irregular.

8. REVISÃO

Esta Política será revisada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses após a sua publicação ou quando houver alguma nova regulamentação de certificação ou nova atividade sendo exercida.